LEI Nº 1024, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Altera o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 772, de 03 de maio de 2010, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Parágrafo Único da Lei Municipal nº 772, de 03 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º.omissis.....***
>
> ***Parágrafo Único.*** **A gratificação de regência de classe integrará os proventos de aposentadoria do servidor do magistério, desde que percebida durante cinco anos ininterruptos ou proporcional ao tempo de contribuição".**

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 dias do mês de abril de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 16 / 04 / 2014
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa